

**CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA E COBRANÇA (CTOC)**  
**RELATÓRIO TÉCNICO**

1. Identificação

<b>Requerente</b>	Cemig Geração e transmissão S.A
<b>Empreendimento:</b>	UHE Nova Ponte
<b>Município:</b>	Nova Ponte – MG
<b>Modalidade</b>	Concessão
<b>Processo nº</b>	5780/2010
<b>Finalidade</b>	Aproveitamento de potencial hidrelétrico
<b>Curso d'água</b>	Rio Araguari
<b>Bacia hidrográfica estadual</b>	Rio Araguari (UPGRH PN2)
<b>Bacia hidrográfica federal</b>	Rio Paranaíba
<b>Enquadramento</b>	DN CERH 07/2002

2. Introdução

A UHE foi construída no Rio Araguari, município de Nova Ponte, sendo o ponto central do eixo de barragem localizado nas coordenadas Lat. 19°07'29"S e Long. 47°42'00"O. O acesso a UHE Nova Ponte se faz pela BR-262, até Araxá, em seguida pela BR-452 até o entrocamento com a MG-190, percorrendo mais 20 km até a usina.

O reservatório apresenta grandes porções com área inundada abrangendo os municípios de Iraí de Minas, Nova Ponte, Patrocínio, Pedrinópolis, Perdizes, Sacramento, Santa Juliana e Serra do Salitre.

Os múltiplos usos do reservatório, além da geração de energia são principalmente, o abastecimento de usuários localizados em seu entorno, irrigação, pesca comercial, navegação e turismo.

O aproveitamento hidroelétrico da UHE Nova Ponte apresenta uma capacidade instalada de 510 MW, distribuídos em três turbinas.



Possui um reservatório de 443 km<sup>2</sup> e volume de 12.792 hm<sup>3</sup>, com queda bruta de 119 m.

Apesar de seu projeto ter sido aprovado, sua construção se deu sem outorga para intervenção em recursos hídricos, uma vez que o ato autorizativo para sua construção não a isentava da obtenção das demais licenças ambientais. Sendo assim o empreendimento será autuado conforme Decreto 47.837 de 09 de janeiro de 2020, código de infração 208.

### 3. Considerações Gerais

Considerando que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari tem a competência para aprovar a outorga de direito de usos de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme art. 43, inciso V, da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica conforme art. 3º da Deliberação Normativa CERH nº31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando que para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o comitê de bacia hidrográfica deverá se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e em seus quesitos dispostos no art. 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009;

Considerando as Reuniões da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) realizadas nos dias 3 e 17 de agosto de 2020 para apresentação do empreendedor, assim como análises e discussões sobre o parecer da Superintendência Regional de Meio Ambiente;

Considerando o Parecer Técnico emitido pelo IGAM que concede o deferimento para o processo de outorga nº 5780/2010, na modalidade de concessão, com validade de 35 anos, devendo manter as condicionantes listadas nesta publicação.

Considerando o Parecer Técnico da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA), que através de sua equipe



técnica recomenda a aprovação pelo Comitê da Bacia do Rio Araguari da outorga de direito do processo nº 5780/2010, e que subsidiou o relatório desta Câmara Técnica.

A Câmara Técnica de Outorga e Cobrança (CTOC) recomenda ao Comitê da Bacia do Rio Araguari o deferimento para o processo de Outorga N° 5780/2010, mantendo as condicionantes apresentadas no parecer do IGAM, com excessão da condicionante número 5 (cinco) que terá sua redação alterada. As condicionantes em questão são:

1. Garantir, durante a operação do empreendimento, uma vazão residual não inferior a 26,05 m<sup>3</sup>/s.

Prazo: Durante a vigência da outorga.

2. Realizar monitoramento diário da vazão afluente ao reservatório e vazão a jusante, elaborando relatório dos dados de vazão consolidada, devendo este ser enviado anualmente, físico e digital a URGATMAP.

Prazo: Anualmente durante a vigência do Contrato.

3. Realizar monitoramento diário da vazão a jusante do canal de fuga, garantindo que seja igual a vazão de entrada na tomada d'água, elaborando relatório dos dados de vazão consolidada devendo este ser enviado anualmente, físico e digital, a URGATMAP.

Prazo: Anualmente e durante a vigência da outorga.

4. Realizar e comprovar manutenções periódicas do canal de entrada de água no vertedouro e na parte da calha sem revestimento, a fim de garantir boas condições em caso de ocorrência de uma cheia.

Prazo: 180 dias e durante a vigência da outorga.

O parecer do IGAM apresentou a condicionante de número 5 com a seguinte redação:

5. Realizar análise de qualidade de água em três pontos da bacia, sendo eles:  
1- Montante da PCH Pai Joaquim (lat. 19°29'08,88"S e Long. 47°32'30,12"O), no Rio Araguari.



2- Ponte da BR146, divisa entre os municípios de Serra do Salitre e Perdizes (Lat. 19°18'01,00"S e Long. 46°50'18,00"O), no Rio Quebra Anzol;

3- No canal de fuga.

Deverão ser considerados os seguintes parâmetros: Temperatura, PH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos totais e metais pesados. Realizar biomonitoramento com indicador aquático. Realizar uma amostragem no período chuvoso e uma no período de estiagem.

Prazo: Semestralmente e durante a vigência da outorga.

Após análises das condicionantes impostas pelo IGAM notou-se que pelas dimensões do reservatório apenas 3 (três) pontos de monitoramento de qualidade de água eram insuficientes e que a própria CEMIG já realizava monitoramento de mais pontos. **Diante disto a CTOC incluiu como sugestão alteração da condicionante número 5 (cinco) que terá a seguinte redação:**

5 -Realizar análise de qualidade de água em 09 (nove ) pontos da bacia, sendo eles:

1- Montante da PCH Pai Joaquim (Lat.: 19°29'08,88"S e Long.: 47°32'30,12"O), no Rio Araguari.

2- Ponte da BR-146, divisa entre os municípios de Serra do Salitre e Perdizes (Lat. 19°18'01,00"S e Long. 46°50'18,00"O), no Rio Quebra Anzol;

3- Rio Capivara na Estrada Relocada que conduz a Perdizes (Lat.: 19°21'36.39"S e Long.: 47°2'49.60"O)

4- Reservatório a jusante do braço do Rio Capivara, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°12'50.00"S e 47°2'11.00"O).

5- Reservatório a jusante do Braço do Ribeirão Santo Antônio, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três)



profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°7'26.00"S e Long.: 47.20'0.00"O)

- 6- Reservatório (Rio Quebra Anzol) no Município de Pedrinópolis, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°6'21.01"S e Long.: 47°31'51.74")
- 7- Reservatório (Rio Araguari) no Município de Pedrinópolis, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°10'28.35"S e Long.: 47°38'40.27"O)
- 8- Reservatório, entre o barramento e o braço do Rio Quebra Anzol, em virtude do ponto ter condição física lântica à análise deverá ser feita em 3 (três) profundidades distintas: na superfície, metade da profundidade no ponto, e no fundo do reservatório. (Lat.: 19°7'43.26"S e 47°41'32.49"O)
- 9- Jusante da UHE Nova Ponte na rampa desce barcos atrás da subestação (Lat.: 19°7'54.00"S e Long.: 47°41'57.00"O)

Deverão ser considerados os seguintes parâmetros: Temperatura, PH, DBO, DQO, Sólidos Suspensos, Sólidos totais e metais pesados. Realizar biomonitoramento com indicador aquático. Realizar uma amostragem no período chuvoso e uma no período de estiagem.

Prazo: Semestralmente e durante a vigência da outorga.

O relatório deverá ser encaminhado a URGa TMAP para cumprimento das condicionantes e deverá simultaneamente ser enviado ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (PN2), a fim de conhecimento, conforme frequência definida no parecer da mesma.



Deve-se ainda, levar em consideração o prazo de validade da Portaria estabelecido pelo IGAM.

Cabe esclarecer que a CTOC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos apresentados e comprovação de eficiência desses, bem como de projetos de engenharia, geotécnicos, sistemas de controle ambiental e de segurança, assim como a execução dos mesmos.

#### 4. Sugestão à CEMIG

Conforme orientado nas reuniões da CTOC, sugere-se que a CEMIG apresente junto a Assembléia do CBH Araguari que ocorrerá 03 de setembro de 2020, seus programas ambientais e as ações que estão sendo implementadas que possuam alguma relação com a quantidade e/ou qualidade da água, tais como: programa de preservação e recuperação de nascentes; programa de preservação e recuperação de Áreas de Preservação Permanente, entre, outros.

A CTOC tem ciência que essa é uma matéria que compete ao licenciamento ambiental da atividade, no entanto, possui relevância no processo de outorga e traz maior segurança na aprovação da mesma.

#### 5. Conclusão

A CTOC é favorável quanto ao deferimento do processo de outorga nº 5780/2010 para a finalidade de aproveitamento de potencial hidroelétrico, vinculada ao cumprimento das condicionantes apresentadas neste parecer.

Araguari, 24 de agosto de 2020

ORIGINAL ASSINADO  
CARLOS VAGNER DE OLIVEIRA  
COORDENADOR da CTOC

